

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00771 | Caderno 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



DECRETO Nº 005 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regula e disciplina o parcelamento do solo urbano no Município de Presidente Dutra – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e visando regular o uso do solo urbano.

DECRETA

- **Art. 1º** O parcelamento do solo na zona urbana do município de Presidente Dutra será regulado pela Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e demais leis municipais.
- **Art. 2º** O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições da Lei 6.766/79, das legislações estaduais e municipais pertinentes.
- § 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
- **§ 2º** Considera-se desmembramento subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
- § 3º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica.
- § 4º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.
- **Art. 3º** Para que os loteamentos sejam considerados legais, a planta e o projeto devem ser previamente aprovados pela Prefeitura, obedecida à legislação pertinente, devendo conter:
- I Licença Ambiental concedida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município;
- II Registro de Responsabilidade Técnica RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do autor do projeto para loteamento devidamente quitado;
- **III -** Parecer de viabilidade do órgão responsável pelo abastecimento de água, dos projetos do sistema de abastecimento de água potável, rede de esgoto sanitário ou sistema de fossa coletiva;
- **IV -** Parecer de viabilidade do órgão responsável pelo abastecimento de energia elétrica, dos projetos de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00771 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br



- V Certidão Negativa de Débitos Imobiliários (IPTU) dentro do prazo de validade;
- VI Certidão Negativa de Débitos Mobiliários (ISS) dentro do prazo de validade;
- **VII -** Comprovante de pagamento das taxas (DAM) e taxas de expediente; Cópia de RG e CPF ou cartão de CNPJ do requerente;
- VIII Contrato social quando couber;
- IX Escritura ou Contrato de Compra e Venda registrado em Cartório de Registro de Imóveis;
- § 1º As peças gráficas devem conter:
- I Memorial Descritivo, contendo todas as informações sobre o loteamento;
- II Planta de Localização do imóvel com pontos de referência no tamanho A3,
- III Planta de Situação no tamanho A1;
- IV Divisas da gleba objeto do empreendimento;
- V Planialtimetria do terreno com curva de nível de cinco em cinco metros;
- **VI -** Indicação de arruamentos e loteamentos existentes no entorno, com seus espaços, equipamentos e mobiliários públicos;
- VII Indicação do Norte verdadeiro.
- **VIII** Planta do Partido Urbanístico indicação em tabela numérica, das áreas parceladas e projetadas, bem como, seus percentuais indicação na planta, dos proprietários limítrofes à área a ser loteada, no tamanho A1, contendo:
- **a)** indicação dos lotes e quadras resultantes, quando houver, com dimensões, áreas e numeração;
- **b)** sistema de vias de circulação, com a respectiva hierarquia, áreas livres de uso público e áreas institucionais;
- c) indicação das linhas de escoamento de águas pluviais;
- **IX -** Projeto de escoamento superficial de águas pluviais, quando solicitado, no tamanho A3;
- X Projeto de arborização no tamanho A1.
- § 2º Fica a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o órgão responsável pela análise, aprovação e expedição de alvará dos projetos de parcelamento do solo.
- **Art. 4º** O Empreendedor deverá submeter o projeto à Secretaria de Meio Ambiente para emissão de licença ambiental.
- **Art. 5º** Ficam reservados 30% (trinta por cento) da área do loteamento destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, na seguinte proporção mínima:
- a) 10% (quinze por cento) para sistemas de circulação;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.

Página 005



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 00771 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br



- **b)** 5% (oito por cento) para calçadas;
- c) 5% (cinco por cento) implantação de equipamento urbano;
- d) 10% (dez por cento) espaços livres de uso público.
- § 1º As vias de acesso não terão largura inferior a seis metros.
- § 2º As calçadas não terão largura inferior a um metro e meio.
- **Art. 6º** O empreendedor calcionará no Cartório de Registro de Imóveis, 10% (dez por cento) dos lotes, em favor do município de Presidente Dutra, a fim de garantir a implantação da infraestrutura básica do loteamento.
- **Parágrafo Único.** O Empreendedor não poderá em hipótese alguma vender os lotes caucionados antes da aceitação, por escrito, da Prefeitura municipal, através do documento expedido de descaucionamento de lotes.
- **Art. 7º** Os lotes não terão área inferior à 140m² (cento e quarenta metros quadrados) e testada não inferior a sete metros.
- **Parágrafo Único.** Os loteamentos destinados à Habitação de Interesse Social HIS, poderão ter lotes de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que declarado pelo empreendedor.
- **Art. 8º** A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos enviará o processo de loteamento ou parcelamento do solo para o Setor de Tributos, para que sejam devidamente matriculados.
- **Art. 9º** Cumprida todas as exigências e expedido o alvará de loteamento, o Setor de Uso do Solo encaminhará o processo à Procuradoria municipal para elaboração e publicação do Decreto de Criação de Loteamento.
- Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de fevereiro de 2022.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.

Página 006